

PROJETO DE LEI Nº 6787/2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Do DEPUTADO _____)

Suprima-se o § 5º, do artigo 59, constante no artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6787/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do § 5º, do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT que ora se propõe suprimir prevê a modalidade de banco de horas, com compensação em até seis meses, mediante acordo individual entre empregado e empregador. Entendemos que o período de seis meses mostra-se demasiadamente longo para compensação das horas em sobrejornada. Nessa linha, o Tribunal Superior do Trabalho – TST já manifestou entendimento de que a modalidade de compensação em regime de banco de horas deve ser permitida somente por negociação coletiva, conforme súmula TST nº 85, V. Ademais, o mesmo projeto, ao prever em seu artigo 1º a inclusão do artigo 59-A na CLT, já prevê regime de compensação mediante acordo individual, desde que tal compensação se dê no mesmo mês da prestação da sobrejornada, tempo que entendemos razoável para tal modalidade.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2017

Deputado Nelson Marquezelli